



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 149/2012

PROTOCOLO Nº 0312115/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 201/1990/005/2006	Validade 10/11/2012
Referência: Prorrogação de Prazo de Validade das Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI)	

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
Empreendimento: Aterro Sanitário Barreiro do Amaral	
CNPJ: 18.715.409/0001-50	Município: Santa Luzia/MG

Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
--	----------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	03

Data: 26/04/2012

Equipe	MASP	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes	1.147.160-4	
Thiago Canavelas Gelape	1.150.193-9	
Carine Rocha da Veiga	1.255.666-8	

De acordo:

Isabel Cristina R. R. C. de Meneses Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1145849-4	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) para o Aterro Sanitário de Santa Luzia/MG, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A Licença Prévia e de Instalação concomitantes (Certificado de Licença Ambiental Nº 0157/2006) foi concedida em 10/11/2006, com condicionantes, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 31/08/2007.

Em função do requerimento do empreendedor e aprovação do COPAM, o Aterro Sanitário de Santa Luzia obteve sucessivas prorrogações de prazo de validade, sendo que a última prorrogação foi concedida até a data de 31/10/2011.

Ressalta-se que o Parecer Único nº 335-2010 que subsidiou o julgamento da última prorrogação, opinou pelo indeferimento, em virtude da falta de documentação solicitada pela Supram CM, a saber: (i) alteração do projeto do Aterro Sanitário, informada nos ofícios da Prefeitura Municipal, protocolados em 26/08/2009 e 14/12/2009, sob os nºs S264957/2009 e R307302/2009; (ii) documento autorizativo válido para a supressão de vegetação, e (iii) certidão de registro do imóvel do empreendimento, atualizada.

Sendo assim, a LP+LI foi prorrogada pelo COPAM, sem tratar as questões citadas acima, dentre outras levantadas nesta análise, que serão tratadas neste Parecer Único. Todavia, para a prorrogação da licença, em reunião do COPAM datada de 26/10/2010, foi estabelecida como condicionante, a assinatura de um TAC com o Ministério Público, o que foi cumprido.

Em vistoria realizada à área pela equipe técnica da Supram CM e FEAM em 19/05/2011, de acordo com Auto de Fiscalização nº 78798/2011, foi informado à Prefeitura que a supressão de vegetação poderia ocorrer somente após autorização para supressão de vegetação – DAIA, emitida por este órgão ambiental e que a licença ambiental só teria validade mediante a assinatura do referido TAC. Foi solicitada à Prefeitura a comprovação do andamento do processo de assinatura do referido documento.

Em atendimento ao solicitado no Auto de Fiscalização, a Prefeitura protocolou em 16/08/2011, sob o nº R132351/2011 o ofício SECMEAM/071/2011 informando que ainda não havia obtido a assinatura do TAC, entretanto salientou a preocupação da Administração com a devida destinação dos resíduos domésticos municipais, tendo em vista a proximidade do fim do prazo de validade da licença concedido e a impossibilidade de retomar as obras devido ao período chuvoso.

Com a expiração do prazo de validade da LP+LI, a Prefeitura requereu em 23/12/2011, sob o nº R184992/2011, a “concessão da renovação da Licença de Instalação das obras em questão, pelo prazo legal”, justificando a ausência de responsabilidade na demora na assinatura do TAC, a exigüidade dos prazos para execução das obras junto aos órgãos ambientais, a iminência de perda de recursos já garantidos junto ao BDMG e o prejuízo



irreparável à comunidade luziense. Anexo ao pedido foi encaminhado cópia do TAC firmado com o MP, assinado em 07/11/2011.

Mediante análise da solicitação do empreendedor e dos documentos do processo administrativo, em Ofício 86/2012 enviado em 13/01/2012, foram solicitadas informações complementares, bem como medidas corretivas para regularização ambiental, especialmente quanto à formalização da alteração do projeto do aterro sanitário e aos estudos para a autorização de supressão de vegetação e para averbação de reserva legal da propriedade, que serão tratados em itens a seguir.

Para subsidiar a análise em questão, em especial para a autorização para supressão de vegetação, em 19/04/2012, foi realizada nova vistoria na área prevista para a implantação do Aterro Sanitário, segundo Auto de Fiscalização N° 93700/2012.

2. PROJETO DO ATERRO SANITÁRIO

Como descrito anteriormente, em diversos ofícios da Prefeitura Municipal à Supram CM, foi informado que o projeto do Aterro Sanitário seria alterado em virtude de falhas nos levantamentos topográficos na área de implantação do empreendimento.

A Supram CM solicitou à Prefeitura em 16/03/2010, através do OF.N°477/2010, a alteração desse projeto e informou que a implantação de tal empreendimento em conformidade com essas modificações só poderia ocorrer após avaliação e autorização do Órgão Ambiental.

Somente em 01/04/2011, a Prefeitura protocolou sob o n° R046295/2011, novo levantamento planialtimétrico, contemplando obra de drenagem e gabião. Contudo, não foi encaminhado o projeto do aterro sanitário alterado, gerando novos pedidos quanto à modificação.

No dia 10/02/2012, foi protocolado sob o n° R202587/2012 o Ofício SEAGRI/10/2012 informando que: “não haverá alterações no projeto do aterro em relação à disposição, conformação, tratamento ou volume das células de lixo, restringindo-se as adequações ao aterramento de um talvegue seco, com sistema de drenagem e muro tipo gabião, permanecendo válido o projeto já apresentado nos autos do processo”.

Além dessa informação, em 25/04/2012, foi protocolado mediante o n° R232732/2012, laudo técnico intitulado: Justificativa Técnica para implantação do Aterro Sanitário na cidade de Santa Luzia-MG, acompanhado de ART, conforme descrito abaixo:

O aterro será implantado em uma área com topografia favorável ao tipo de empreendimento, onde as células facilmente serão construídas sem que haja a necessidade de grande movimento de terra, fator este que leva a uma estabilidade segura sem risco iminente de deslizamento.

Nesta área, existe um talvegue natural por onde se dá o escoamento de parte das águas superficiais pluviométricas do terreno, bem como de águas percoladas do referido maciço



Este talvegue, após a concepção do projeto do aterro, ficou posicionado debaixo das células, situação estas que indicou a instalação de um dreno profundo, constituído de mantas bidim, pedra de mão e brita, conforme padrão ABNT, na modalidade drenagem profunda. Sua função após a instalação do aterro será captar as águas percoladas da sub-bacia inerente e transportá-las à jusante, onde será construído um dissipador de velocidade juntamente com um muro de contenção em gabião que irá trabalhar como sustentação do aterro que se fará no talvegue, não comprometendo a estabilidade das células a serem implantadas.

Quanto às águas oriundas de superfície, serão captadas e conduzidas por elementos de drenagem, tipo canaletas, caixa de passagem, descidas d'água e terão seus lançamentos realizados conforme projetos.

A confecção do dreno profundo no talvegue e a construção do muro de contenção em gabião, à jusante do dreno, não trarão nenhum comprometimento quanto à estabilidade e funcionalidade das células e de todo o aterro.

Diante dessas informações, nessa prorrogação de prazo, não foi avaliado o projeto do aterro sanitário, uma vez que o empreendedor informou que será implantado conforme projeto previamente aprovado na LP+LI (Certificado de Licença Ambiental Nº 0157/2006).

3. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP – DAIA

3.1 INTRODUÇÃO

A área requerida para a instalação do empreendimento e alvo da supressão de vegetação perfaz um total de 11,68 ha, na tipologia de Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de regeneração.

Ressalta-se que esta supressão foi autorizada previamente através do Parecer técnico IEF 083/06, emitido em 06 de agosto de 2006 (Indexado ao Processo Nº 240574/2005). Contudo esta autorização perdeu a validade antes da empresa realizar a supressão da vegetação. Na impossibilidade de renovação da mesma, devido à criação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a Prefeitura de Santa Luzia procedeu à presente solicitação, para obtenção de novo documento autorizativo.

3.2 DIAGNÓSTICO – MEIO BIÓTICO

O município de Santa Luzia localiza-se em uma zona de transição (ecótono) entre os biomas do Cerrado e da Mata Atlântica. Segundo o mapa de vegetação do IBGE (2000) trata-se de uma área de tensão ecológica por apresentar elementos dos dois tipos de biomas. As principais classes de uso do solo da região são: Mata, Cerrado, Campo, Capoeira, Pasto, Urbano, Mineração e Reflorestamento.

Nas Áreas de Influência Direta e Indireta do empreendimento foram encontradas as seguintes classes de uso do solo: Mata, Capoeira, Capoeirinha, Campo Sujo, Pasto, Agricultura, Urbano.



A cobertura vegetal da Área de Influência Direta do empreendimento é formada por Capoeiras e Capoeirinhas de Floresta Estacional Semidecidual Montana, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, apresentando alguns elementos de Cerrado. São áreas que sofreram interferência antrópica formando uma vegetação secundária que se encontra em diferentes estágios de regeneração. Existem ainda trechos de Campo Sujo, que é um tipo de cerrado mantido muito baixo, com alguns arbustos e árvores isoladas e densa cobertura de gramíneas. Ocorrem também formações de pastos, com algumas espécies invasoras e pequenos trechos de Capineiras.

Na Área de Influência Indireta existem alguns remanescentes mais preservados de Floresta Estacional Semidecidual Montana e trechos de Cerrado. Trata-se de uma região de ecótono, zona de transição entre dois biomas adjacentes, e em alguns casos apresenta-se como um mosaico (combinação das características das áreas limítrofes).

Com relação à fauna, foram registradas 10 espécies de mamíferos, 32 espécies de aves e 5 espécies da herpetofauna, sendo que nenhuma das observadas se enquadra na categoria ameaçada de extinção. Segundo o RCA, “a fauna que prevalece na área de estudo é aquela de grande plasticidade, ocorrendo poucos indivíduos suscetíveis a alterações ambientais”.

3.3 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A área requerida para a instalação do empreendimento e alvo da supressão de vegetação perfaz um total de 11,68 ha, na tipologia de Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de regeneração.

De acordo com o inventário florestal apresentado, e que quantificou todos os indivíduos arbóreos presentes na área, foram encontrados 116 indivíduos, pertencentes a 25 espécies arbóreas nativas.

Dentre as espécies encontradas, ressalta-se a presença de 23 exemplares de Ipê-amarelo-do-cerrado (*Tabebuia ochraceae*), espécie protegida e declarada imune de corte pela Lei Estadual 9.743/88, sendo necessária, assim, a compensação de sua supressão através do plantio compensatório de um indivíduo para cada exemplar suprimido.

Foram identificadas também duas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Instrução Normativa M.M.A. 06/2008: *Melanoxylon braúna* (1 exemplar) e *Schinopsis brasiliensis* (4 exemplares).

A volumetria total estimada para a supressão é de 49,57 m³ de madeira, conforme especificado no Anexo III do presente Parecer Único.

3.4 COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS PROTEGIDOS POR LEI

Considerando os termos da Lei Estadual nº 9.743/88, que define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a supressão do Ipê-amarelo para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, a empresa deverá realizar plantio compensatório de 1 (um) indivíduo de Ipê-amarelo (*Tabebuia*



ochracea) para cada exemplar da mesma espécie suprimido na área do empreendimento, na mesma microbacia onde se localiza o empreendimento, em sistemas de enriquecimento florestal.

3.5 COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE EXEMPLARES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO

De acordo com os estudos apresentados, foram encontradas duas espécies ameaçadas de extinção na área diretamente afetada pelo empreendimento, sendo recomendado, assim, o plantio compensatório na proporção de 25 para 1 dos exemplares ameaçados suprimidos.

3.6 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não haverá intervenção em APP para a implantação do Aterro Sanitário de Santa Luzia, conforme apresentado nos estudos ambientais.

4. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no Vetor Norte e em zona de expansão urbana, conforme Lei Municipal nº 2748/2007 de 27/04/2007 e até o momento não apresentou regularização quanto à reserva legal da propriedade.

Entende-se que persiste a necessidade de averbação de reserva legal em casos como o ora em análise, pois tal obrigação se impõe desde a edição da Lei Federal 7803/1989, que alterou o artigo 16 do Código Florestal.

Assim, as novas leis municipais que passaram a ampliar os seus perímetros de áreas urbanas ou de expansão urbana, a partir de julho de 1989, já deveriam encontrar os imóveis que antes eram rurais, com suas reservas legais devidamente registradas.

Pelo exposto e por força do dispositivo do art. 9º, inciso V, do Decreto 45.097/2009, entende-se que deve, no presente caso, incidir a obrigatoriedade da averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º), questão ainda não devidamente regularizada. Sugere-se como condicionante a devida regularização, nos termos do anexo I deste Parecer.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES

A seguir, é apresentada a situação quanto ao atendimento das condicionantes constantes da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento, bem como das suas sucessivas prorrogações.

5.1 LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (CERTIFICADO DE LICENÇA Nº. 0157/2006) – PARECER TÉCNICO DISAN Nº 542423/2006

**1. Apresentar documento de titularidade da área prevista para o aterro sanitário.
Prazo: antes do início das obras**



Item atendido. Conforme Termos de Autorização para Imissão na Posse apresentados no Of. Nº 057/08, protocolado em 09/06/2008, sob o nº E065267/2008 (fl.569).

2. Apresentar anuência do Instituto de Aviação Civil. Prazo: antes do início das obras

Item atendido. Conforme Parecer Técnico do III COMAR Nº 220/SRE3/2007 (R068171/2007) e Parecer Técnico nº 390/ATM/419 do CINDACTA I (R076047/2007) favorável à implantação do Aterro Sanitário.

3. Atender os detalhamentos indicados no item 2 do parecer geotécnico e realizar as correções no texto do projeto conforme “Informações Complementares ao PCA e RCA” emitido em 1º de setembro de 2006, pela projetista. Prazo: antes do início das obras

Item 2 do Parecer Geotécnico: Detalhar em planta e seções (longitudinal pelo eixo e algumas transversais) o início e o final do trecho em que seria necessário construir o dique argiloso coletor do chorume no pé do aterro sanitário. O detalhe do dique de contenção periférica – Planta Baixa -, do desenho SL 11 A, carece de melhor detalhamento. Também o Detalhe 2, deste mesmo desenho carece esclarecer se as espessuras dos drenos são medidas na horizontal ou perpendicularmente ao talude. De toda forma, a dimensão de 5 cm para o pedrisco é de difícil execução. O pedrisco é material drenante, porém não é transição para o RSU que contem solo. O chorume escoando tangencialmente poderia carrear o solo já que o pedrisco nem a brita n.º3 não evitam esse fenômeno.

Item atendido. Documento apresentado sob o número protocolo F044040/2007 (21/05/2007).

Ressalta-se que as demais condicionantes ainda estão no prazo regulamentar para atendimento e serão transcritas no anexo I deste Parecer Único.

5.2 LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DEFERIDA PELO COPAM EM 26/10/2010

Assinar um Termo de Ajustamento de Condutas – TAC com a participação do Ministério Público.

Item atendido Documento anexo ao ofício nº. SECMEAM/125/2011, protocolado sob o nº R195945/2012.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de um empreendimento de utilidade pública, destinado à disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Santa Luzia.

Contudo é uma atividade modificadora do meio ambiente cujos principais impactos são a geração de gases de efeito estufa (metano) e geração de lixiviados proveniente da decomposição dos resíduos aterrados, além dos impactos sobre a biota, a saúde, a



segurança, o bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e a qualidade dos recursos ambientais.

Porém, mesmo considerando que a atividade, constitui um ganho ambiental ao dispor adequadamente os resíduos da população urbana do município, a SUPRAM CM recomenda que deverá incidir compensação ambiental para este empreendimento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme já explicitado anteriormente, o Aterro Sanitário de Santa Luzia obteve sucessivas prorrogações de prazo de validade por requerimento do empreendedor, sendo que a última prorrogação foi concedida até a data de 31/10/2011, condicionada a assinatura de um Termo de Ajustamento de Condutas – TAC com o Ministério Público, o que foi realizado.

Contudo, a instalação do Aterro Sanitário ainda não foi efetuada.

Assim, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por meio de seu representante legal, requereu a presente prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação para o Aterro Sanitário de Santa Luzia/MG. A referida Licença (Certificado de Licença Ambiental n.º 0157/2006) foi concedida em 11/11/2006, com condicionantes, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 31/08/2007.

Nota-se que, no presente momento, busca-se, além da prorrogação do prazo da LI, a autorização para supressão de vegetação, visando proceder a instalação. Para tal, o empreendedor formalizou os documentos necessários corretamente, nos termos da legislação vigente.

O empreendimento está localizado em zona de expansão urbana e no Vetor Norte. Entendemos que persiste a necessidade de averbação de reserva legal em casos como o ora em análise, pois tal obrigação se impõe desde a edição da Lei Federal 7803/1989, que alterou o artigo 16 do Código Florestal.

Assim, as novas leis municipais que passaram a ampliar os seus perímetros de áreas urbanas ou de expansão urbana, a partir de julho de 1989, já deveriam encontrar os imóveis que antes eram rurais, com suas reservas legais devidamente registradas.

Pelo exposto e por força do dispositivo do art. 9º, inciso V, do Decreto 45.097/2009, entendemos que deve, no presente caso, incidir a obrigatoriedade da averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º), questão ainda não devidamente regularizada. Sugere-se como condicionante a devida regularização, nos termos do anexo I do parecer.

Vislumbramos, no presente caso, o atendimento ao programa Minas Sem Lixões, que tem como metas implementar ações para que a população urbana seja atendida por sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos adequado e licenciado e a erradicação dos lixões, com a implantação de medidas mínimas, paliativas, até que o município implante sistemas tecnicamente adequados de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comercial e pública, devidamente regularizados pelo COPAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Observando o art. 225 da CF/88, o art. 4º da Lei Estadual n.º 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, estabelece o princípio que imputa ao poder público e à coletividade a responsabilidade de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Logo adiante, o art. 40 profere a responsabilidade dos órgãos ambientais estaduais e municipais pelo controle ambiental, compreendendo o licenciamento e a fiscalização, sobre todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Observa-se essa relação presente no referido caso, onde o Município, visando cumprir a legislação federal e estadual, buscou sua regularização, por meio da referida Licença de Instalação, para instalação do empreendimento, o que não foi possível até o presente momento por questões alheias à vontade das partes envolvidas no processo em questão.

Considerando a competência do COPAM, estabelecida por Decreto Estadual, para analisar, orientar e licenciar ou autorizar, por intermédio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs, a viabilidade, a implantação e a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, determinando igualmente a realocação, a suspensão ou o encerramento dessas atividades.

Considerando ainda, também ser da competência do COPAM autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei n.º 14.309, de 2002, nos termos de regulamento, a exploração florestal quando integrada ao licenciamento ambiental, bem como intervenções em áreas de preservação permanente e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral.

Não obstante, é sabido que investir em saneamento é investir na saúde e na melhoria da qualidade de vida da população. A disposição inadequada do lixo causa poluição do solo, das águas e do ar, além de propiciar a proliferação de vetores de doenças e que a busca por soluções deve passar pelo esforço integrado das prefeituras, órgãos estaduais e sociedade.

Assim, considerando principalmente o ganho ambiental para a sociedade o empreendimento estar devidamente regularizado e o quanto antes implementado, vimos ser o mais sensato a prorrogação da licença, até o prazo limite de seis anos, prazo este que finda em 10/11/2012, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 17/2012, nos exatos termos desse parecer, com as devidas compensações e regularizações pendentes estabelecidas por meio de condicionantes.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada prorrogação licença ambiental.



8. CONCLUSÃO

Considerando que a implantação do aterro sanitário visa promover uma destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Santa Luzia, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM **a prorrogação da Licença de Instalação do empreendimento Aterro Sanitário do Município de Santa Luzia até 10 de novembro de 2012**, conforme estabelecido pela DN COPAM nº 17/1996, **desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 157/2006**, e que sejam atendidas as Condicionantes listadas no Anexo I, além de serem implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.





ANEXO I
PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 149/2012

Processo COPAM Nº: 201/1990/005/2006	Classe/Porte: 3/Médio
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
CNPJ: 18.715.409/0001-50	
Empreendimento: Aterro Sanitário de Santa Luzia	
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de sólidos urbanos	
Localização: Fazenda das Pedras – antiga Fazenda São Sebastião	
Referência: Condicionantes da Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia e de Instalação	Validade: 10/11/2012

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Apresentar proposta de averbação de reserva legal para o imóvel de matrícula 7.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia, onde se localiza o empreendimento, a ser aprovada pela Supram CM.	60 dias
2	Apresentar o Termo Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente à propriedade do empreendimento, averbado no Cartório de Offícios e Notas de Santa Luzia.	10 dias a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso
3	Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares arbóreos protegidos por lei e ameaçados de extinção, suprimidos para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos.	Durante 5 anos a contar do início do projeto e concessão da licença.
4	Impermeabilizar, também, os cortes laterais com manta PEAD de 2mm.	Durante as obras de implantação
5	Apresentar memorial descritivo informando as identificações científicas e populares das espécies a serem utilizadas na ornamentação, bem como o quantitativo de mudas.	Durante as obras de implantação
6	Apresentar os resultados das análises físico-químicas e bacteriológicas das águas subterrâneas da área.	Formalização da LO
7	Apresentar os resultados dos ensaios de compactação e permeabilidade executados na implantação da base do aterro e valas sépticas, bem como certificado de qualidade e laudos dos ensaios realizados na geomembrana.	Formalização da LO
8	Apresentar proposta de revisão dos parâmetros do projeto, contemplando os índice, as formas de amostragem e a frequência que serão adotados.	Formalização da LO
9	Apresentar anuência da COPASA para recebimento do chorume.	Formalização da LO
10	Comprovar a extensão da rede de água, o fornecimento de energia elétrica pela CEMIG e a ligação dos esgotos à rede da COPASA.	Formalização da LO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

11	Designar o responsável pela segurança do trabalhador na área.	Formalização da LO
12	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento dos programas de monitoramento do empreendimento, apresentando à FEAM a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à supervisão técnica de operação do aterro.	Formalização da LO
13	Adotar programas de treinamento e vacinação periódica dos funcionários da unidade.	Formalização da LO
15	Apresentar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos do município.	Formalização da LO
15	Apresentar relatório do acompanhamento da implementação dos Planos de Gerenciamento de resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS elaborados pelos estabelecimentos municipais, de acordo com as recomendações da Resolução CONAMA 358/2005.	Formalização da LO
16	Rever o plano de monitoramento da qualidade das águas.	Formalização da LO
17	Concluir a implementação das medidas propostas para encerramento do atual depósito de lixo.	6 (seis) meses após a concessão da LO
18	Apresentar estudo da reavaliação dos parâmetros de projeto efetivamente utilizados no processo, conforme considerações do Parecer Técnico Disan nº 542423//2006.	1 ano e 3 meses meses após a concessão LO
19	Comprovar atendimento a 100% da população urbana com a coleta.	1 ano e 3 meses meses após a concessão LO
20	Apresentar cronograma de implantação do aterro sanitário, detalhando os serviços a serem executados.	30 dias
21	Evitar a existência de áreas desnudas revegetando imediatamente as áreas expostas não utilizáveis utilizando espécies nativas da região, controlando os processos erosivos e realizar um Programa de Avaliação do Potencial de Erodibilidade, em toda a extensão da área escolhida para o empreendimento.	Durante as obras de implantação
22	Revisar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, incluindo projetos para revegetação de taludes e para recuperação das áreas de empréstimo e bota-fora.	60 dias
23	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias

(*) Contado a partir da data de prorrogação do prazo de validade da LP+LI

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00201/1990/005/2006	14/03/2006	SUPRAM CM	
1.2 Integrado a processo de APEF				
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF				
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
2.1 Nome: Prefeitura Municipal de Santa Luzia		2.2 CPF/CNPJ: 18.715.409/0001-50		
2.3 Endereço: Av. Oito, nº 50		2.4 Bairro: Carreira Comprida		
2.5 Município: Santa Luzia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.045-090	
2.8 Telefone(s): (31) 3641-5262		2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O mesmo.		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Fazenda das Pedras (antiga Fazenda São Sebastião)		4.2 Área total (ha): 31,145		
4.3 Município/Distrito: Santa Luzia/Barreiro do Amaral		4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.018		Livro: 2-X	Folha: 237	
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca: Santa Luzia/MG	
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 621.698	Datum: WGS 84		
	Y(7): 7.819.742	Fuso: 23K		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco				
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas				
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)	
	5.8.1 Caatinga			
	5.8.2 Cerrado			
	5.8.3 Mata Atlântica			
	5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado Mata Atlântica			31,145
	5.8.5 Total			31,145
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)	
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica			
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura			
	5.9.2.2 Pecuária			
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
	5.9.2.5 Silvicultura Outros			
	5.9.2.6 Mineração			
	5.9.2.7 Assentamento			
	5.9.2.8 Infra-estrutura			
	5.9.2.9 Outros			
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.				
5.4.4 Total				
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.5.1 Área de RL desonerada (ha):		5.10.1.2 Data da averbação:		
5.5.2.3 Total				
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:	
5.5.4. Bacia Hidrográfica:		5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:		
5.5.6 Bioma:		5.5.7 Fisionomia:		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	11,68	11,68	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			11,68
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica			
7.1.5 Total			11,68
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
8.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura			
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
8.1.10 Outro	Aterro sanitário		11,68
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Nativa	49,57	m ³
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			m ³
10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.			
Consta no corpo deste Parecer Único			
11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.			
Thiago Cavanelas Gelape MASP: 1150193-9			